

Município de São João da Boa Vista, Quarta-feira, 05 de janeiro de 2022 - Ano 2022 - Edição 1.144

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
RECURSOS HUMANOS	1
SECRETARIA	2
DECRETOS	2
PORTARIAS	10

EDITAIS

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N° 01/2021
COORDENADOR PEDAGÓGICO, DIRETOR DE ESCOLA E
VICE-DIRETOR DE ESCOLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2021, para os cargos de: Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, conforme abaixo relacionados, para **cumprirem o cronograma constante do Anexo I** deste Edital.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

CLAS.	NOME	RG
29º	MÊNICA BERNARDES GUTIERRES DOTTA	40.614.443-6
30º	ONILIA DA PENHA BARREIRO STEFANI	17.190.919-7
31º	PAULA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS	42.230.302-1
32º	JULIANA CLARO MARTINS LEONI	27.967.996-8
33º	FLÁVIA REGINA PALOMO	17.204.781-X
34º	RENATA COELHO PEDRO	43.434.203-8

DIRETOR DE ESCOLA

CLAS.	NOME	RG
11º	ALINE FRANÇA DE BRITO	41.720.733-5

VICE-DIRETOR DE ESCOLA

CLAS.	NOME	RG
31º	JOICE SOUZA DE LIMA	40.912.831-4
32º	FABIÓLA PASOTTI COLOZZA	26.186.597-3
33º	VANESSA CRISTINA GOMES BASSI	33.709.682-X
34º	CHRISANTE YORGI MARUDI	19.699.695

35º	ITALO MATHEUS MALIGERE DE SOUZA	39.078.418-7
36º	CARLOTA REHDER RAMOS DOS SANTOS	7.604.875-5
37º	MICHELLE SAMPAIO PAULINO	MG 14.137.892
38º	LUCIENE DOMINATO SILVA	29.152.211-7

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (05/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO, POSSE E INÍCIO DE EXERCÍCIO

1. 11/01/2022 – Reunião para comprovação prévia de requisitos do Edital de Abertura para investidura no cargo (tempo de exercício de magistério e suporte pedagógico) e escolha das unidades escolares APENAS PARA OS APTOS.

- Horário: 8:30 – Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola

- Local: Departamento de Educação – Rua Benjamin Constant, 155 – Centro

1.1. Os critérios de escolha das unidades escolares obedecerão ao disposto na Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.2. Os candidatos deverão comparecer à reunião, munidos da documentação exigida para comprovação de requisitos, conforme item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021 e Anexo IV da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018;

1.3. A comprovação de tempo a que se referem os itens acima deverá ser emitida em documento oficial da unidade escolar ou órgão público, carimbado e assinado, preferencialmente, contendo o tempo de exercício especificado em anos.

2. Para o exame médico admissional, os candidatos deverão apresentar os exames médicos constantes do item 10.4 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021:

- Hemograma completo;
- Glicemia de Jejum;
- PSA total (para homens acima de 45 anos de idade);
- ALT;
- AST;

- f) GGT;
- g) Colesterol total;
- h) Triglicérides;
- i) Urina I;

j) Citopatologia Oncótica (Papanicolau - para candidatas acima de 30 anos) - Válido por 1 ano.

2.1. A data de realização dos exames relacionados acima, exceto para o item "j", não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega destes à Seção de Medicina do Trabalho.

2.2. Em posse dos laudos dos exames médicos, o candidato convocado deverá agendar o exame admissional na Seção de Medicina do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos, através do telefone (19) 3638-1144.

3. A posse dos candidatos convocados, que atenderem aos requisitos e forem habilitados no exame admissional, ocorrerá mediante apresentação da documentação abaixo, na sede do Departamento de Recursos Humanos, à Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, Santo André:

- CPF
- RG
- Título de eleitor
- Carteira de reservista ou dispensa
- Carteira de trabalho com o nº do PIS
- 02 Fotos ¾ (coloridas, iguais e recentes)
- Cópia simples do RG
- Cópia simples do número do PIS
- Via original e cópia simples do comprovante de escolaridade exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021
 - Via original do(s) comprovante(s) do tempo de serviço exigido no item 1.3 do Edital de Abertura do Concurso 01/2021, assinada(s) e carimbada(s)
 - Cópia simples da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
 - Cópia simples da Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos
 - Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 06 anos
 - Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Exercício de 2021 (se houver)
 - Informar se ocupa ou não outro cargo público acumulável por lei e, caso ocupe, comprovar a compatibilidade de horário.
 - Ficha cadastral entregue no dia 11/01/2021, devidamente preenchida.
 - Atestado do Médico do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos e comprovação da abertura da conta salário na Credivista.

SECRETARIA

DECRETOS

DECRETO Nº 6.988, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Estabelece o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no DESPACHO DME nº 508/2021, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar 2022, pela Diretora do Departamento Municipal de Educação,

Considerando o inciso I e VI do Artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar, no mínimo, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar,

Considerando a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

DECRETA:

Art. 1º – As unidades escolares do município de São João da Boa Vista deverão organizar o calendário escolar do ano de 2022 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidade de ensino, respeitada a proporcionalidade.

§1º - Consideram-se como letivos os dias em que houver a presença obrigatória dos(as) estudantes e, sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas que visem à efetiva aprendizagem, conforme o disposto na Indicação CEE 185/2019.

§2º - Os dias letivos constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2022, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I- início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- II- encerramento do 1º semestre: 06 de julho;
- III - início do 2º semestre: 28 de julho;
- IV- término do ano letivo: 21 de dezembro;
- V- férias docentes: de 03 de janeiro a 02 de fevereiro;
- VI- recesso escolar: de 07 a 22 de julho; e de 23 a 30 de dezembro;
- VII- 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 29 de abril;
- VIII - 2º bimestre: de 02 de maio a 06 de julho;
- IX- 3º bimestre: de 28 de julho a 30 de setembro;
- X- 4º bimestre: de 03 de outubro a 21 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2022 deverá contemplar as seguintes atividades:

I- planejamento e replanejamento escolar, em períodos não letivos:

- planejamento: 02 de fevereiro; e de 02 a 04 de março;
- replanejamento: 28 de fevereiro, 22 de abril; 17 de junho e 14 de novembro.

II- reuniões de conselho de classe/ano; em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de estudantes:

- 1ª reunião: 02 de maio;
- 2ª reunião: 04 de julho;
- 3ª reunião: 03 de outubro;
- 4ª reunião: 21 de dezembro.

III- semanas de Estudos Contínuos, realizados em sala pelo professor titular, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, mediante às atividades e às avaliações diagnósticas, formativas e somativas realizadas no decorrer do ano letivo:

- a) de 11 a 14 de abril;
- b) de 27 de junho a 01 julho;
- c) de 26 a 30 de setembro;
- d) de 12 a 16 de dezembro.

IV- acolhimento: 3 de fevereiro

V- reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VI - reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VII - reuniões do Conselho de Escola.

Parágrafo único - As datas previstas no inciso II deste artigo para a realização dos Conselhos de Classe/Ano poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

Art. 4º - As unidades escolares poderão oferecer aulas do Projeto de Recuperação Intensiva a estudantes da rede pública municipal para que tenham oportunidades de reforçar e recuperar aprendizagens essenciais e seguir sua trajetória escolar com sucesso.

Parágrafo único - Os estudantes da rede municipal de ensino poderão, havendo necessidade, participar da recuperação intensiva no período de 11 a 22 de julho de 2022.

Art. 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do professor quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º - A elaboração do calendário escolar por cada EMEB deve observar as normas do Conselho Estadual de Educação e da legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola. Serão previstas no Calendário Escolar as datas das reuniões ordinárias do Conselho de Escola, das reuniões bimestrais de pais de alunos e da Associação de Pais e Mestres por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2022 deverá ser elaborado e inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" pela Unidade Escolar para aprovação, até o dia 25 de janeiro de 2022.

§2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 28 de janeiro de 2022.

§3º - Na impossibilidade do cumprimento de qualquer

data elencada nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião do Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor da unidade escolar para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

§4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO 2022 - CRECHE, PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

MÊS	CALENDÁRIO																															CÁLCULO ENS. FUNDAMENTAL			CÁLCULO ENS. INFANTIL				
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	carga horária anual		carga horária anual				
JAN	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	S	D	F	F	0						
1º SEMESTRE LETIVO																																DIAS	H/A	BIM	DIAS	H/A	BIM		
FEV	F	PL	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	17			1º BIMESTRE			1º BIMESTRE
MAR	FR	PL	PL	PL	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	19	54	270	03/02 a 29/04	54	216	03/02 a 29/04
ABR	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	FR	S	D	1	1	1	1	FR	RP	S	D	1	1	1	1	1	1	1	18			CC - 02/05			CC - 02/05
MAI	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	22			2º BIMESTRE			2º BIMESTRE	
JUN	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	FR	RP	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	20			02/05 a 06/07			02/05 a 06/07	
JUL	1	S	D	1	1	1	R	R	S	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	4	46	230	CC - 04/07	46	184	CC - 04/07	
2º SEMESTRE LETIVO																																DIAS	H/A	BIM	DIAS	H/A	BIM		
JUL																	R	R	S	D	PP	PP	PP	1	1	S	D	1	1	1	2			3º BIMESTRE			3º BIMESTRE		
AGO	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	23	47	235	28/07 a 30/09	47	188	28/07 a 30/09	
SET	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	1	1	22			CC - 03/10			CC - 03/10	
OUT	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	FR	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	FR	S	D	1	1	19			4º BIMESTRE			4º BIMESTRE		
NOV	1	FR	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	RP	FR	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	19			01/10 a 21/12			01/10 a 21/12	
DEZ	1	1	S	D	1	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	S	D	1	1	1	1	1	1	1	S	D	R	R	R	R	R	15	53	265	CC - 21/12	53	212	CC - 21/12	
TOTAL																																200	200	1000	200	800			

H/A PRES 5
H/A REM 4

1	LETIVO
R	RECESSO
PL	PLANEJAMENTO
FR	FERIADO
1	FERIADO LETIVO
1	CONSELHO DE CLASSE
F	FÉRIAS
PP	PARADA PEDAGÓGICA
RP	REUNIÃO PEDAGÓGICA
DR	DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

São João da Boa Vista, ___/___/___
DIRETOR DA ESCOLA

Pela Homologação
Data ___/___/___
SUPERVISORA DE ENSINO

Homologo
Data ___/___/___
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

***** REPUBLICADO *****



DECRETO Nº 7.004, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

“Regulamenta a Lei nº 4.903 de 05 de outubro de 2021”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que determina o Artigo 7º da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021;

Considerando, mais, o contido no Processo Administrativo nº 8420/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências”.

Art. 2º - A operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, será outorgada à iniciativa privada por meio de concessão onerosa, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do poder concedente.

§1º - A outorga da concessão se fará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões de serviços públicos e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, que

estabelece regras para as licitações, bem como no presente decreto.

§ 2º - No julgamento das propostas comerciais valerá o critério de maior valor de outorga, que será composta por:

- 1) maior valor de outorga inicial, cujo mínimo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somado ao
- 2) maior percentual de repasse mensal sobre a receita bruta apurada com a operação do sistema de estacionamento rotativo e receitas acessórias, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:

Fórmula cálculo PRTP

$$\text{PRTP} = (\text{NM} \times \text{EAM}) \times \text{P}$$

Onde:

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

NM: número de meses de efetiva arrecadação (120 meses – 1 mês inicial de implantação = 119 meses)

EAM: Estimativa de arrecadação mensal (R\$ 250.000,00)

P: Percentual de repasse mensal ofertado

$$\text{PRTP} = (119 \text{ meses} \times \text{R}\$250.000,00) \times \text{P}$$

Fórmula cálculo do vencedor

$$\text{V} = \text{PRTP} + \text{O}$$

Onde:

V: Vencedor

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

O: Outorga ofertada

§ 3º - O valor previsto no inciso II do § 2º deste artigo será calculado sobre a receita bruta apurada no mês e o pagamento e prestação de contas deverão ser efetivados até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 4º - O valor oferecido a título de outorga inicial será pago da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato de concessão;

II – 50% (cinquenta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo a primeira delas com vencimento para 30(trinta) dias a contar da data da assinatura o contrato.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA										
Setor	LOGRADOUROS	TRECHO / ENTRE	ZA	DEF	IDOSO	FARMÁCIA	MOTO - TAXI	MOTO	DEMAIS VAGAS	PARQUÍMETRO
ÁREA AZUL - EXISTENTE			1144	36	58	10	25	451	35	50
	Av. Da Gertrudes	Pça Joaquim José - Pça José Pires	84	3	4	1	0	78	2	7
	Mal. Deodoro	Pça Catedral - Teófilo de Andrade	13	2	2	0	0	8	0	1
	R. Ademar de Barros	Sen. Saraiva - Silvano Barbosa	150	3	8	4	7	44	1	7
	R. Saldanha Marinho	Benjamim Costant. Senador Saraiva	30	1	2	0	10	17	2	2
	Pça Catedral	Getulio Vargas - Pça Joaquim José	6	1	0	0	0	0	1	0
	Pça. Gov. Armando Sales	Getulio Vargas - São João	22	1	2	0	0	44	5	3
	R. São João	Armando Sales - Benjamim Constant	40	3	4	0	0	9	1	1
	R. Benedito Araújo	Pça Armando Salles - Wandenkolk	47	1	2	0	0	8	1	4
	R. Getúlio Vargas	Pça Catedral - Floriano Peixoto	62	2	5	0	0	39	2	5
	Prof. Hugo Sarmento	Campos Sales - Getulio Vargas	49	0	0	1	0	18	1	0
	R. Gen. Osório	Getulio Vargas - Da Gertrudes	17	1	2	0	0	10	1	0
	R. Prudente de Moraes	Getulio Vargas - Da Gertrudes	22	1	2	0	0	0	0	0
	R. Floriano Peixoto	Getulio Vargas - Da Gertrudes	19	0	0	0	0	0	0	0
	Pça Joaquim José	Em torno da Praça	65	2	3	2	8	28	5	3
	R. Teófilo Andrade	R. São João - R. Saldanha Marinho	34	1	1	0	0	0	0	2
	R. Guiomar Novaes	Pça Gov. Armando S. - R. Teófilo Andrade	22	0	0	0	0	10	0	0
	R. Wandenkolk	R. Benedito Araújo - R. Ademar de Barros	10	0	2	0	0	20	0	0
	R. Cel. Ernesto de Oliveira	R. Carlos Gomes - R. Santo Antonio	26	3	2	1	0	13	0	1
	R. Cnso. Antônio Prado	R. Santo Antonio - R. Carlos Gomes	30	3	2	0	0	21	1	2
	R. Gabriel Ferreira	R. Tereziano Valim - Av Dona Gertrudes	28	0	0	0	0	15	2	1
	R. Santo Antônio	Cnso Antônio Prado - João Osório	7	0	0	0	0	0	0	0
	Praça Cel. José Pires	Em torno da Praça	23	0	4	0	0	0	1	1
	R. Cel. Ernesto de Oliveira	Praça Cel. José Pires - Rua Carolina Malheiros	75	3	5	1	0	14	2	3
	R. Carlos Gomes	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	27	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cel Procópio	Bernadino de Campos - João Osório	31	0	0	0	0	5	1	0
	R. Padre José	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	30	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cnso. Antônio Prado	Rua Santo Antonio - Rua Carolina Malheiros	71	4	3	0	0	13	2	4
	R. Pereira Machado	Cel Ernesto de Oliveira - João Osório	15	0	0	0	0	0	1	0
	Av. Teresiano Valim	Pça Joaquim José - Gabriel Ferreira	43	0	1	0	0	9	0	2
	R. Carolina Malheiros	Bernadino de Campos - João Osório	30	1	2	0	0	23	1	1
	Pça. Cel Joaquim Candido	Em torno da Praça - Av. Teresiano Valim	16	0	0	0	0	5	2	0
AMPLIAÇÃO			343	0	0	0	0	0	0	0
	R. Cel. José Procópio	Bernadino de Campos - Quatorze de Julho	13	0	0	0	0	0	0	0
	R. Carlos Kiehländer	R. Teófilo Andrade e Antonina Junqueira	15	0	0	0	0	0	0	0
	R. Teófilo Andrade	R. Carlos Kiehländer e R. São João	29	0	0	0	0	0	0	0
	R. Saldanha Marinho	R. General Carneiro e R. Benjamin Constant	17	0	0	0	0	0	0	0
	R. Teófilo Andrade	R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles	15	0	0	0	0	0	0	0
	R. Campos Salles	R. Professor Hugo Sarmento e R. Visconde do Rio Branco	18	0	0	0	0	0	0	0
	R. Visconde do Rio Branco	R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles	5	0	0	0	0	0	0	0
	R. Senador Saraiva	Praça Gov. Armando Salles e R. Riachuelo	25	0	0	0	0	0	0	0
	R. General Osório	R. Getúlio Vargas e R. Cristiano Osório	61	0	0	0	0	0	0	0
	R. Prudente de Moraes	R. Cristiano Osório e Rua Getulio Vargas	60	0	0	0	0	0	0	0
	Rua Oscar Janson	R. Floriano Peixoto e R. Professor Hugo Sarmento	33	0	0	0	0	0	0	0
	R. Floriano Peixoto	R. Getúlio Vargas e Rua Oscar Janson	30	0	0	0	0	0	0	0
	Rua Olaia	Av. Dona Gertrudes e Travessa Antonio Candido	10	0	0	0	0	0	0	0
	R. Carolina Malheiros	R. 14 de Julho e Bernardino de Campos	12	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL VAGAS			1487	36	58	10	25	451	35	50

Art. 3º - As Áreas Azul e Verde abrangerão as vagas de estacionamento nas seguintes vias e logradouros públicos apontados no quadro a seguir:

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos pela utilização das vagas de estacionamento localizadas nas áreas definidas no artigo anterior:

TEMPO DE ESTACIONAMENTO	TARIFA:
15 minutos de estacionamento (somente via APP)	R\$0,75
30 minutos de estacionamento	R\$1,50
45 minutos de estacionamento	R\$1,90
60 minutos de estacionamento	R\$2,25
90 minutos de estacionamento	R\$2,45
120 minutos de estacionamento	R\$2,65
180 minutos de estacionamento	R\$3,15
240 minutos de estacionamento	R\$3,75

§ 1º - A tarifa estabelecida para o período de permanência de 15 (quinze) minutos poderá ser paga, exclusivamente, mediante aplicativo de celular.

§ 2º - Os preços públicos estabelecidos no caput serão cobrados a partir do início de operação da concessão e reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O período máximo de permanência do veículo na mesma vaga não poderá ultrapassar duas horas na “Zona Azul” e quatro horas na “Zona Verde”.

Art. 5º - O Sistema Digital de Estacionamento Rotativo funcionará de segunda a sexta das 09h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

Parágrafo único - Poderá existir também áreas de estacionamento com horários diferenciados aos sábados, domingos e feriados, bem como zonas com horários diferenciados de acordo com as características de uso das vias.

Art. 6º - As condições de operação e funcionamento da Área Azul obedecerão aos seguintes parâmetros:

§ 1º - Ao estacionar o veículo nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago, os usuários deverão registrar a placa e efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao período de permanência, bem como o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização – TPU, através dos seguintes meios:

a) aplicativo de celular disponibilizado pela concessionária, com possibilidade de pagamento mediante cartão bancário (débito e crédito), boleto bancário, PIX ou outro meio eletrônico;

a.1) A Concessionária deverá implantar o sistema PIX e operacionalizar essa modalidade de pagamento em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.

b) terminais de autoatendimento instalados nas vias públicas, com pagamento mediante cartões bancários de crédito e/ou débito, moedas metálicas e cartão recarregável; ou

c) terminais móveis, portados por agentes da concessionária ou Pontos de Vendas – PDVs credenciados, com pagamento mediante papel moeda, cartões bancários de crédito e/ou débito e outro meio eletrônico/digital.

§2º - O aplicativo de celular, de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado aos usuários de forma gratuita.

§3º - Para efetuar o registro, o usuário deverá informar, nos meios citados no artigo anterior, a placa completa do veículo e o setor onde está estacionado, conforme indicado nas placas afixadas em cada setor.

§4º - O registro e pagamento efetuados nos terminais de autoatendimento e terminais móveis, web e app, dispensam a exposição, no interior do veículo, do recibo emitido.

§5º - Caso o veículo tenha permanecido estacionado em período inferior ao constante do recibo emitido ou do crédito adquirido, o usuário poderá utilizar o tempo remanescente em outro setor.

a) exclusivamente no aplicativo poderá o usuário, ao deixar o estacionamento, acionar o botão de “Cancelar Parada” no aplicativo, ocasião em que irá receber de volta em crédito as frações de tempo não utilizadas, proporcionalmente.

§6º - O controle e fiscalização do uso correto do sistema serão efetuados pelos agentes da concessionária, por meio de equipamentos digitais que permitam a geração de imagem, por meio eletrônico, além do registro através de GPS das coordenadas referentes à localização, bem como por veículos com sistema de GPS, videomonitoramento e transmissão das imagens/vídeos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 532, de 17 de junho de 2015.

§7º - As penalidades por estacionamento em desacordo com a regulamentação poderão ser aplicadas se for constatado, pelo sistema automatizado de controle, pelos veículos de monitoramento ou por agentes da concessionária, que, após período de permanência de 10 (dez) minutos, o usuário não efetuou o registro e pagamento da tarifa.

§8º - A aplicação das penalidades será realizada pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, por meio dos agentes municipais de trânsito.

Art. 8º - Se constitui infração ao Sistema de Estacionamento Rotativo:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.

II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

III - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

IV - permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;

V - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

VI - ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

Art. 9º - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados eletronicamente pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.

§1º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da Zona Azul, devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.

§ 3º - O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para a ÁREA AZUL, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste Artigo, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do Auto de Infração via videomonitoramento em tempo real.

§5º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 10 - Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;

II - veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.

IV – motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.

V - caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,

VII – idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

VIII – idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro

horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

§ 1º - A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII acima somente terá validade se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial de identificação da pessoa com deficiência ou do idoso.

§ 2º - Quaisquer veículos, ainda que acima de 4.000 quilos, motocicletas, motonetas, monociclos, caçambas ou qualquer objeto que ocupem vaga regulamentada de estacionamento rotativo sem a devida licença ou autorização do Poder Concedente, ou de forma irregular, serão obrigados a procederem ao recolhimento da tarifa respectiva, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções legais pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.

IX - Veículos com motorização híbrida plug-in ou elétrica pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

X - Veículos oficiais de imprensa desde que estejam caracterizados e em serviço, pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial a ser fornecida pelo Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.006, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

"Retificação do Decreto nº 6.990 de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre atualização dos preços constantes das Tabelas I e II da Lei nº 483, de 08 de outubro de 1.987, alterada pelas Leis nº 081, de 20 de outubro de 1.993 e Lei nº 3.648, de 04/09/2014".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Retificar o Decreto nº 6.990 de 30 de dezembro de 2021:

Onde se lê:

TABELA II

13.8	Concessão de lotes – Cemitério velho	
13.8.1	Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12 / Cat 01- R\$ 1.295,00 (o m²)	R\$ 9.976,94
13.8.2	Qds 13-15-16 / Cat 02 – R\$ 1.085,00 (o m²)	R\$ 8.359,06
13.8.3	Qds 18-19-20-22-23-24-25-26 / Cat. 03 – R\$ 890,00 (o m²)	R\$ 6.856,74
13.8.4	Qds 06-10-14-27-28 / Cat 04-0 R\$ 706,00 (o m²)	R\$ 5.439,17
13.8.5	Qds 17-21-29-30 / Cat 05 –R\$ 557,00 (o m²)	R\$ 4.291,24
13.9	Concessão de lotes – Cemitério novo	
13.9.1	Qds 01-02-023-04 / Cat 03 R\$ 890,00 (o m²)	R\$ 6.856,74
13.9.2	Qds 05-06 / Cat 05 R\$ 557,00 (o m²)	R\$ 4.291,24

Leia-se:

TABELA II

13.8	Concessão de lotes – Cemitério velho	Valor m²	Valor total
13.8.1	Qds 01-02-03-04-05-07-08-09-11-12 / Cat 01	R\$ 1.436,93	R\$ 9.976,94
13.8.2	Qds 13-15-16 / Cat 02	R\$ 1.203,92	R\$ 8.359,06
13.8.3	Qds 18-19-20-22-23-24-25-26 / Cat. 03	R\$ 987,54	R\$ 6.856,74
13.8.4	Qds 06-10-14-27-28 / Cat 04-0	R\$ 783,38	R\$ 5.439,17
13.8.5	Qds 17-21-29-30 / Cat 05	R\$ 618,05	R\$ 4.291,24
13.9	Concessão de lotes – Cemitério novo	Valor m²	Valor total
13.9.1	Qds 01-02-023-04 / Cat 03	R\$ 987,54	R\$ 6.856,74
13.9.2	Qds 05-06 / Cat 05	R\$ 618,05	R\$ 4.291,24

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em

contrário. V

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 14.522, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 351/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo 17.093/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES, PETERSON GARCIA ZENUM e RÓDION MOREIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel situado à Rua Ana de Oliveira, s/n – Centro, com área de 360 m²; Matrícula nº 1.749; Cadastro Municipal nº 01.041.0200.001, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.523, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 130, da Lei 656/92, a servidora **ELIANE BUCIMAN DE LIMA ROSSI**, portadora do RG nº. 16.114.690-9, Assistente Social, para no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, exercer suas funções junto à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Mogiana, da Secretaria de Desenvolvimento

Social, em São João da Boa Vista, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.524, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DIANA MARGARETH VASCONCELOS DE ABREU**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 21.206.206-2, para no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, substituir a servidora Sra. LILIAN ROBERTA VITORINO MARRIQUE, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 0301.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.525, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **GABRIEL TEIXEIRA MATTOS**, Agente Administrativo, portador do RG nº 41.780.897-5, para no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, substituir o Sr. DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO, no cargo em comissão de Coordenador de Serviços Funerários, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.526, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO encontra-se em férias regulamentares,

Considerando que o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, encontra-se substituindo o Sr. DANILO AZEVEDO RUIZ GALHARDO no cargo em comissão de Coordenador de Serviços Funerários,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ITAMAR PEREIRA DE SOUZA**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 17.441.568-0, para no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, substituir o servidor Sr. GABRIEL TEIXEIRA MATTOS, na função gratificada de Chefe de Seção, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.527, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES**, Engenheiro Civil (40 horas), portador do RG nº 48.243.631-1, para no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, substituir o Sr. RÓDION MOREIRA, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, por motivo de férias regulamentares,

percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.528, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOÃO GABRIEL FERREIRA FINAZZI**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.762.610-6, para no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, substituir o servidor Sr. ALEXANDRE APARECIDO DE SOUZA, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.529, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOSÉ ANTONIO GREGORIO JUNIOR**, Motorista Especializado, portador do RG nº 30.905.904-5, para no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, substituir o servidor Sr. JOSÉ GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.530, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LAINÉ GABRIELLE DA SILVA ARAUJO**, Assistente Social, portadora do RG nº 47.112.809-0, para no período de 03/01/2022 a 12/01/2022, substituir a servidora Sra. CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.531, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **LUANA DA CRUZ TAVARES DIAS**, Fisioterapeuta, portadora do RG nº 50.943.485, para no período de 03/01/2022 a 01/02/2022, substituir a servidora Sra. MARISTELA GUIMARÃES ALMEIDA, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.532, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **RODOLFO POMERANZI NETO**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 55.001.646-6, para no período de 03/01/2022 a 22/01/2022, substituir o servidor Sr. ISAIAS GUILHERME PINTO CARDOSO, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.533, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Ensino Infantil, a partir de 03 de janeiro de 2022, a servidora Sra. **MARCELA RINALDI**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.535, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 467/2021, do Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Revisão e Estudos de Viabilidade Operacional e Econômica – CREVO:

REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA

JORGE DOMINGOS SCANAVACHI
GERSON ROSSI

REPRESENTANTES DA CONCEDENTE

ULISSES BRANDÃO RIBEIRO
DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18.11.2021

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.536, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho nº 468/2021, do Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Recebimento de Ativos – “Zona Azul”:

REPRESENTANTES DA CONCEDENTE

ULISSES BRANDÃO RIBEIRO
REINALDO BORDÃO MACEDO

REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA

CLAUDEMIR BUENO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.537, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. BRUNA MAYARA DE LIMA MATT, portadora do RG: 48.067.728-1, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de janeiro de 2022, os efeitos da Portaria nº 14.465, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.538, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. MICHELLE SAMPAIO PAULINO, portadora do RG: MG 14.137.892, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 29 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.376, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.539, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. PRISCILA APARECIDA DO COUTO, portadora do RG: 17.140.324, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, não atendeu aos requisitos previstos no edital de abertura do referido concurso,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 27 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.501, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.540, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. ROSE ANNE GOMES, portadora do RG: 15.214.831-0, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 27 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.500, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.541, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. LUCIENE DOMINATO SILVA, portadora do RG 29.152.211-7, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.385, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.542, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. LUCIENE DOMINATO SILVA, portadora do RG 29.152.211-7, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 23 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.385, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.543, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **MÊNICA BERNARDES GUTIERRES DOTTA**, portadora do RG: 40.614.443-6, classificada em 29º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.544, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ONILIA DA PENHA BARREIRO STEFANI**, portadora do RG: 17.190.919-7, classificada em 30º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.545, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **PAULA CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG: 42.230.302-1, classificada em 31º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.546, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **JULIANA CLARO MARTINS LEONI**, portadora do RG: 27.967.996-8, classificada em 32º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.547, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FLÁVIA REGINA PALOMO**, portadora do RG: 17.204.781-X, classificada em 33º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.548, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Coordenador Pedagógico, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **RENATA COELHO PEDRO**, portadora do RG: 43.434.203-8, classificada em 34º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.549, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. VICTOR HENRIQUE RIOS ESTEVAM, portador do RG: 22.896.465-9, aprovado no concurso público nº 01/2021, para o cargo de DIRETOR DE ESCOLA, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.451, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.550, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **ALINE FRANÇA DE BRITO**, portadora do RG: 41.720.733-5, classificada em 11º lugar no concurso público nº 01/2021

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.551, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. MAURA ELIANA DE OLIVEIRA TONON, portadora do RG: 26.816.906-8, aprovada no concurso público nº 01/2021, para o cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 27 de dezembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.445, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27.12.2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.552, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **JOICE SOUZA DE LIMA**, portadora do RG: 40.912.831-4, classificada em 31º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.553, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **FABIOLA PASOTTI COLOZZA**, portadora do RG: 26.186.597-3, classificada em 32º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.554, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **VANESSA CRISTINA GOMES BASSI**, portadora do RG: 33.709.682-X, classificada em 33º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.555, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **CHRISANTE YORGI MARUDI**, portadora do RG: 19.699.695, classificada em 34º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.556, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, o Sr. **ÍTALO MATHEUS MALIGERE DE SOUZA**, portador do RG: 39.078.418-7, classificado em 35º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.557, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **CARLOTA REHDER RAMOS DOS SANTOS**, portadora do RG: 7.604.875-5, classificada em 36º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.558, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **MICHELLE SAMPAIO PAULINO**, portadora do RG: MG 14.137.892, classificada em 37º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.559, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do anexo I da Lei nº 4378/2018, a Sra. **LUCIENE DOMINATO SILVA**, portadora do RG: 29.152.211-7, classificada em 38º lugar no concurso público nº 01/2021.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.561, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **NILTON ANGELO DE FARIA DE MELO**, Engenheiro Civil (40 horas), portador do RG nº 18.132.806-9, para no período de 03/01/2022 a 17/01/2022, substituir o Sr. JOSÉ EXPEDITO LUCAS SILVA, no cargo em comissão de Assessor do Departamento de Engenharia, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (04.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.562, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento da servidora ALINE BENITTE CANDIDO, constante no Processo 17479/2021, solicitando a interrupção da licença sem vencimentos, concedida em 06/12/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01/01/2022, os efeitos da Portaria nº 14.420, de 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (04.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.563, DE 04 DE JANEIRO DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Diretoria da Comissão de Estudos sobre a Instalação de Comércio Ambulante, de que trata a Portaria nº 14.348, de 26 de novembro de 2.021:

PRESIDENTE:

Kevin Honório

1º SECRETÁRIO

Tarcisio Munhoz Guarnieri

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (04.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal